

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****RETIFICAÇÕES**

NA PORTARIA Nº 169, DE 24 DE JUNHO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO Oficial da União nº 119, de 25 de junho de 2014, Seção 1, pág. 37, na tabela, onde se lê as informações do município que se segue, leia-se:

2	União da Vitória	Inundações - 1.2.1.0.0	193/2014	10/06/14	59050.000839/2014-17
---	------------------	------------------------	----------	----------	----------------------

Na Portaria nº 170, de 24 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 25 de junho de 2014, Seção 1, pág. 38, onde se lê: "processo nº 59050.000846/2014-19", leia-se: "processo nº 59050.000848/2014-08".

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.179, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.003775/2013-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MADELIN DIVANNA ACEVEDO VILLALONA, de nacionalidade espanhola, filha de Leonardo Alejandro Acevedo Santos e Yoanni Jackeline Villalona, nascida em Santo Domingo, República Dominicana, em 29 de novembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.180, DE 1º DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010720/2011-46, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CESARIO MENESES ZURITA, de nacionalidade boliviana, filho de Patricio Meneses Zurita e de Bacilia Zurita Carballo, nascido na Bolívia, em 26 de fevereiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.181, DE 1º DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013293/2008-73, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANTOS MARQUEZ SALAZAR, de nacionalidade boliviano, filho de Gregório Márquez Gonsales e de Felicia Salazar, nascido em Chuquisaca, Bolívia, em 14 de outubro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.182, DE 1º DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas em consonância com o Plano Estratégico de Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Amazonas, solicitando a permanência da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio às atividades dos órgãos do Sistema de Segurança Pública no Amazonas, nas ações de preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, por meio de ações de polícia, nos municípios de faixa de fronteira do Estado do Amazonas, conforme solicitação feita no OFÍCIO Nº 085/2014 - GE, de 06 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 217, de 20 de janeiro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, por meio de ações de polícia, nos municípios de faixa de fronteira do Estado do Amazonas, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do referido Estado.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.183, DE 1º DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº09 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Sergipe; e

Considerando a manifestação do Excelentíssimo Governador do Estado de Sergipe, Jackson Barreto de Lima, por meio do Ofício nº 230/14, de 11 de junho de 2014, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de apoiar Sistema Prisional do Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, pelo período de 30 (trinta) dias, ou até que cessem os motivos que ensejaram o pedido, a contar de 11 de junho de 2014, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais no Estado de Sergipe.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.184, DE 1º DE JULHO DE 2014

Institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º caput e inciso V da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br, de natureza gratuita e utilidade pública, com a finalidade de promover a proteção e defesa do consumidor em todo o território nacional, por meio da interlocução direta entre consumidores e fornecedores para solução de demandas de consumo.

Art. 2º São objetivos do sistema Consumidor.gov.br:
I - ampliar o atendimento ao consumidor;
II - prevenir condutas que violem direitos do consumidor;
III - promover a transparência nas relações de consumo;
IV - fornecer ao Estado informações essenciais à elaboração e implementação de políticas públicas de defesa do consumidor; e
V - incentivar a competitividade pela melhoria da qualidade e do atendimento ao consumidor.

Art. 3º Compete a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça - Senacon coordenar, gerenciar e manter o Consumidor.gov.br.

Parágrafo único. A gestão do Consumidor.gov.br será realizada por meio da Senacon com o apoio dos seguintes comitês:

- I - Comitê Consultivo;
- II - Comitê Técnico dos Procons integrados; e
- III - Comitê Técnico dos fornecedores participantes.

Art. 4º Compete ao Comitê Consultivo apoiar a Senacon na gestão do sistema e o aprimoramento das políticas e diretrizes de atendimento aos consumidores.

§ 1º O Comitê Consultivo será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, que o presidirá;
- II - Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça;

- III - Comitê Técnico dos Procons integrados;
- IV - Comitê Técnico dos fornecedores participantes; e
- V - Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor.

§ 2º A presidência do Comitê Consultivo convidará o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a indicar representantes para integrá-lo.

Art. 5º Compete aos Comitês Técnicos:

I - discutir, avaliar e propor políticas e ações voltadas à efetividade dos atendimentos realizados pelos fornecedores participantes do Consumidor.gov.br; e

II - aprimorar a qualidade da informação produzida a partir do registro dos dados armazenados no sistema Consumidor.gov.br.

Art. 6º A designação dos membros do Comitê Consultivo e dos Comitês Técnicos será feita pelo Secretário Nacional do Consumidor, com respectivos suplentes, a partir da indicação dos órgãos e entidades representados.

Parágrafo único. A participação nos Comitês instituídos nesta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 590, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Portaria Ministerial nº 888, de 26 de maio de 2014, considerando a necessidade de consolidar um conjunto de práticas voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério da Justiça, a gestão administrativa, de recursos humanos e logísticos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Administrativa, com as seguintes atribuições:

I - propor políticas e diretrizes para a melhoria contínua nas práticas da gestão administrativa, de logística e de recursos humanos, com alinhamento às estratégias e metas institucionais;

II - propor ao Secretário Executivo avaliar e acompanhar a implementação das políticas referentes à gestão administrativa, à logística e aos recursos humanos;

III - aprovar e submeter à ratificação do Secretário Executivo propostas de padrões de normas e documentos visando à adoção das melhores práticas de gestão;

IV - validar padrões relativos a materiais gráficos sugeridos pela Assessoria de Comunicação Social - ACS e deliberar sobre a produção de materiais gráficos fora dos padrões estabelecidos;

V - fomentar a parceria entre os órgãos específicos singulares e as entidades vinculadas ao Ministério da Justiça para o desenvolvimento de ações referentes à capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional em temas relacionados às atividades institucionais;

VI - propor diretrizes e procedimentos relativos ao zoneamento e uso de espaços comuns e das áreas ocupadas pelas unidades, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes; e

VII - propor ao Secretário Executivo e avaliar a priorização de demandas, incluindo-se as referentes às aquisições e contratações de bens e serviços e à alocação de recursos humanos, consolidadas e apresentadas, respectivamente, pela Coordenação-Geral de Logística e pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, à luz de diretrizes, objetivos, indicadores, metas e iniciativas institucionais estratégicas.

Parágrafo único. A relação de demandas de aquisições e contratações deverá atender ao disposto na Portaria Ministerial nº 2.999, de 27 de novembro de 2012 e suas atualizações.

Art. 2º O Comitê de Governança Administrativa atuará no âmbito das seguintes unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria Nacional do Consumidor;
- IV - Secretaria de Assuntos Legislativos;
- V - Secretaria de Reforma do Judiciário;
- VI - Secretaria Nacional de Justiça;
- VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VIII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
- IX - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;